

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1 - Objetivo

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP através da presente Política de Divulgação de Informações tem por objetivo definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas, garantindo ao conhecimento público a gestão e o desempenho corporativo da NUCLEP sempre alinhada ao seu estatuto, código de conduta e integridade e à legislação específica.

2 - Abrangência

As regras e procedimentos estabelecidos aplicam-se ao acionista controlador, administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da NUCLEP, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia, ou posição que tenham conhecimento ou acesso à informação relevante.

3 - Competência

Compete a Gerencia Geral de Comunicação Institucional da NUCLEP, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, divulgar as informações relevantes de maneira tempestiva, atualizada e de fácil acesso, utilizando os principais canais de comunicação.

4 - Definições

4.1 - Acionista controlador: acionista que exerce o poder de controle da empresa;

4.2 - Alta Administração: composta pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

4.3 - Ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da NUCLEP ou afetar a sua imagem perante o mercado;

4.4 - Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a NUCLEP: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da NUCLEP, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a NUCLEP, tais como auditores independentes, advogados, consultores assessores e contadores;

4.5 - Informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

4.6 - Parte relacionada: significa, com relação à NUCLEP e seus acionistas, bem como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou outros executivos;

4.6.1 - Vide Política de Transações com Partes Relacionadas.

4.7 - Portal de notícias: endereço eletrônico adotado pela NUCLEP para publicação dos seus fatos relevantes; e

4.8 - Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a NUCLEP.

4.9 - Órgãos fiscalizadores: todos os órgãos que fiscalizam e supervisionam as atividades da empresa seja na área nuclear, ambiental, financeira, trabalhista, entre outros.

4.10 - Canais de comunicação: sítio eletrônico da NUCLEP, intranet, material informativo digital e impresso, filmes, mídias nacionais e regionais, *releases*, reuniões, mídias sociais, correio eletrônico, relatórios de atividades, demonstrações financeiras e palestras.

5 - Diretrizes

5.1 - Constituem diretrizes da presente Política:

I - Atender e cumprir os direcionadores estratégicos da NUCLEP – Missão, Visão e Valores – na execução da política de divulgação da informação.

II - Condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da NUCLEP;

III - Esforços em prol da eficiência do mercado, visando que a competição e melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;

IV - Garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da NUCLEP seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

V - Acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de Divulgação de Informação, e verificar de forma sistemática o alcance dos objetivos propostos, por meio de relatório semestral.

VI - Aderência às melhores práticas de governança e observância ao estatuto social, ao código de conduta e integridade, à legislação específica e em conformidade às regras da Lei de Acesso à Informação – nº 12.527/2011.

6 - Dever de Guardar Sigilo

Cumprem aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas e empregados da companhia guardarem sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7 - Obrigação de Divulgação

De acordo com as melhores práticas de governança e nos termos das determinações do inciso IV do artigo 8º da Lei 13.303/16 e do inciso IV do artigo 13 do Decreto 8.945/16, a Companhia deverá elaborar e divulgar a Política de Divulgação de Informações.

8 - Atualização da Política

O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a atualizar esta política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações aplicáveis.

9 - Disposições Gerais

Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao Conselho de Administração.

Itaguaí, 26 de junho de 2018.